



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 4.055, DE 30 DE JUNHO DE 2.011.**

**“CRIA A DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e dá outras providências”.**

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**D E C R E T A:**

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Fica criada a Divisão de Iluminação Pública como órgão da Secretaria Municipal de Obras nos termos deste Decreto.

## **DA ESTRUTURA**

**Artigo 2º** - A Divisão de Iluminação Pública da Secretaria de Obras terá a seguinte estrutura básica:

**I** – Seção Administrativa de Iluminação Pública;

**II** – Seção técnica de Iluminação Pública.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 3º** - A Divisão de Iluminação Pública terá as seguintes atribuições:

**I** – Propor diretrizes e políticas para o desenvolvimento da iluminação pública do município;

**II** – Priorizar e coordenar ações para promoção da eficiência energética, conservação de energia elétrica e modernização dos sistemas de iluminação pública;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**III** – Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

**IV** – Fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

**V** – Editar instruções de funcionamento das unidades subordinadas;

**VI** – Solicitar informações a outras unidades da administração pública municipal;

**VII** – Fazer gestão junto à empresa distribuidora de energia com relação às obras que, por força do contrato de concessão, constituem encargos desta empresa pública, bem como demais solicitações necessárias ao adequado desempenho dos serviços relativos à iluminação pública.

## **DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 4º** - A Seção Administrativa de iluminação pública terá no âmbito da Divisão e em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, as seguintes atribuições:

**§ 1º** - Executar todas as atividades inerentes aos serviços administrativos da Divisão de Iluminação;

**§ 2º** - Administrar a realização e o desenvolvimento de convênios, acordos de cooperação de demais parcerias com entidades públicas e privadas referentes à iluminação pública;

**§ 3º** - Manter banco de informações atualizadas relativas ao sistema de iluminação pública;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

§ 4º - Analisar as propostas de fornecimento e de prestação de serviços, compras e contratações, acompanhando, controlando e avaliando o cumprimento dos contratos atinentes à iluminação pública.

§ 5º - Integrar o sistema de planejamento, prestando assessoria na elaboração do Plano Plurianual e no orçamento;

§ 6º - Assessorar e elaborar o planejamento, acompanhando e controlando as metas dos planos, programas e projetos;

§ 7º - Administrar o planejamento e a execução orçamentária e financeira;

§ 8º - Em conjunto com o Orçamento Participativo, realizar ações, prestar informações, buscar a colaboração da comunidade nos programas e no controle dos serviços prestados.

## **DA SEÇÃO TÉCNICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 5º** - A Seção Técnica de Iluminação Pública terá as seguintes atribuições:

**I** – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços de melhoria, operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública do município;

**II** – Acompanhar e dar suporte aos programas e projetos de modernização, racionalização e de eficiência energética do sistema de iluminação pública municipal;

**III** – Acompanhar a programação e o desenvolvimento de obras públicas para o atendimento quanto à adequação dos sistemas de iluminação pública existentes ou a implantar, em decorrência das mesmas;

**IV** – Avaliar projetos e as redes de iluminação pública implantadas por terceiros com vista à sua incorporação ao patrimônio público municipal;

**V** – Implementar a normatização e padronização técnica do sistema de iluminação pública municipal e de seus componentes;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**VI** – Acompanhar o desenvolvimento tecnológico no setor de iluminação pública com vista à sua incorporação ao sistema municipal de iluminação pública;

**VII** – Supervisionar permanentemente o cadastro patrimonial e de acervo técnico do sistema de iluminação pública prestando apoio ao controle do faturamento de contas de consumo de energia elétrica;

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 6º** - A regulamentação das unidades administrativas mencionadas neste decreto será realizada por portaria do Sr. Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 7º** - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata o presente Decreto, serão exercidas na conformidade da legislação vigente, podendo ser complementadas conforme necessidade.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 30 de junho de 2.011.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria dos Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária dos Assuntos**  
**Jurídicos**